

Vitória (ES), terça-feira, 25 de Outubro de 2022.

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01223/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-56B1V.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Itaguaçu, CNPJ/MF: 27.167.451/0001-74.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 80sc Monofásico. Valor Total: R\$ 45.500,00

Vitória, 24 de outubro de 2022

**Jose Roberto Macedo Fontes**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 956863****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01038/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-M2J5H.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Linhares, CNPJ/MF: 27.167.410/0001-88.**OBJETO:** 01 (um) Veículo Furgão Fiorino Endurance. Valor Total: R\$ 99.824,21

Vitória, 24 de outubro de 2022

**Jose Roberto Macedo Fontes**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 956866****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01002/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-B219V.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Linhares, CNPJ/MF: 27.167.410/0001-88.**OBJETO:** 01 (um) Veículo Caminhão Truck Caçamba Basculante. Valor Total: R\$ 429.900,00

Vitória, 24 de outubro de 2022

**Jose Roberto Macedo Fontes**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 956871****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01246/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-8NFBR.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Laranja da Terra, CNPJ/MF: 31.796.097/0001-14.**OBJETO:** 01 (uma) Roçadeira Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira. Valor Total: R\$ 21.300,00

Vitória, 20 de outubro de 2022

**Jose Roberto Macedo Fontes**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 956873****Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço nº 120-P, de 24 de outubro de 2022.**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) em 30/03/2022, e, considerando o disposto no art. 16, §§ 4º e 10 da Lei Complementar nº 46/1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital de Abertura nº 001, de 15/12/2021, publicado no DOE/ES em 16/12/2021, conforme abaixo, em virtude de vacância no cargo pela exoneração a pedido de servidor, conforme Instrução de Serviço nº 119-P, de 20/10/2022:

Fiscal Estadual Agropecuário	
Coloc.	Médico-Veterinário - Vagas Ampla Concorrência
22º	Bruno Caliarí Ogura

**Art. 2º** O candidato nomeado terá até trinta dias consecutivos, a partir desta publicação, para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no concurso, na Gerência de Recursos Humanos (Gereh) do Escritório Central do Idaf, localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000 - Ed. Trade Center - Loja 01 - Sala 214 - Centro - Vitória/ES, nos horários de 9h às 11h ou 13h às 15h.

**Art. 3º** As orientações gerais relacionadas a procedimentos de posse estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://idaf.es.gov.br/concurso-publico>.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2022.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-presidente/Idaf

**Protocolo 956756****Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****PORTARIA Nº 035-S, de 24 de outubro de 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** a recente recomendação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 1013 do Distrito Federal, no que tange à gratuidade do serviço de transporte público de passageiros no dia das eleições, como prática de boa política pública e convergência com os princípios constitucionais;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do voto instituída pela Constituição Federal, para pessoas alfabetizadas maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos, como forma de exercício pleno da cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a plenitude da soberania popular, em igualdade de condições, e assegurar o exercício da democracia;

**CONSIDERANDO**, ainda, o alto índice de abstenções de votos no Estado do Espírito Santo, que alcançou cerca de 20% dos eleitores, segundo dados oficiais fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral;